

# Plano de Ensino à Dist@ncia :: 2019/2020

ATUALIZADO – ANO LETIVO 2020/2021



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SÃO  
PEDRO DA COVA



## Introdução

Estando cientes da particularidade do momento em que vivemos que, pela primeira vez, unem o mundo na luta contra um inimigo comum, compete às escolas continuar a dar uma resposta educativa com a maior qualidade possível, mantendo o elo de ligação aos alunos, apoiando-os e motivando-os. Mediante a realidade de cada contexto, cada agrupamento de escolas é responsável pela elaboração de um Plano de Ensino à Distância que se ajuste ao contexto sociocultural do seu público. É de senso comum que o ensino à distância se encontra imbuído de particularidades que dificultam o pleno acesso de todos os alunos a novos conteúdos do currículo. Desse facto temos que estar conscientes e, conseqüentemente, todo o trabalho desenvolvido com os alunos não poderá olvidar a equidade exigível no processo ensino-aprendizagem.

Há, pois, que desenvolver um trabalho assente nos princípios referidos, transmitindo aos alunos e às famílias a tranquilidade devida e a confiança necessária.

## Linhas Gerais Orientadoras

Elencam-se as linhas gerais orientadoras que vão ao encontro do plasmado no Decreto-Lei nº14 - G de 13 de abril, do Perfil do Aluno, assim como da realidade do nosso agrupamento.

1. Neste período escolar, o Diretor de Turma/Professor Titular/Educador assume-se como Coordenador de todo o processo de ensino-aprendizagem da sua turma/grupo. Compete-lhe monitorizar o trabalho desenvolvido junto dos alunos, garantindo que, no caso dos 2º e 3º Ciclos, todos os professores de todas as disciplinas, desenvolvem sessões síncronas e assíncronas com os alunos. Em articulação com os professores titulares, estarão os professores de apoio, os professores assessores, os professores do Grupo 910, os professores tutores e os professores que, no âmbito do Artº 79º do ECD, detinham horas de apoio individual. A esses cabe o desenvolvimento de trabalho específico, dando resposta às diferentes situações de alunos com necessidade de medida de suporte à aprendizagem e inclusão.

O Diretor de Turma deve ser detentor de toda a informação necessária para, ao ser questionado por Encarregados de Educação ou outras entidades, poder responder com conhecimento de causa. Deve registar evidências de ação.

2. No horário dos docentes/alunos serão assinalados os tempos síncronos. Esses horários poderão ser ajustados, por forma a corresponder às necessidades quer dos docentes quer dos alunos. Nesses tempos síncronos, pretende-se contacto direto com os alunos, privilegiando-se a utilização de ferramentas que permitam a audição/visualização dos mesmos. Na impossibilidade de utilização das mencionadas ferramentas, continuar-se-á a utilizar o email institucional.
3. As plataformas passíveis de ser utilizadas no trabalho com os alunos serão apenas duas: "Classroom" e "Google Meet". Desta forma, pretende-se a harmonização de procedimentos tendentes a uma simplificação dos processos, na ótica do utilizador. No caso do Pré-Escolar, deverão utilizar o email ou qualquer outra ferramenta que permita o melhor acesso às famílias.
4. Os registos de atividade (sumários) deverão ser efetuados dentro do que seria normal em tempo de docência presencial. Os alunos terão contacto direto nas sessões síncronas, mas o professor, dentro do horário da disciplina, estará disponível para esclarecimentos, para lançar desafios, projetos, etc.
5. Ao aluno compete o dever de assiduidade nas sessões síncronas e o cumprimento dos trabalhos propostos dentro dos prazos estabelecidos.  
A falta de assiduidade deve ser registada, de acordo com a lei, no Programa Inovar.
6. Deverão ser trabalhados conteúdos de consolidação e conteúdos novos essenciais e passíveis de serem apreendidos à distância, por todos os alunos.

7. A impossibilidade de acesso dos alunos, por meios digitais, implica a emissão de dossiers semanais de trabalho em suporte de papel. Compete ao Diretor de Turma/Professor Titular/Educador a organização desse dossier que, depois de impresso, deverá ser levantado na escola sede do Agrupamento pelo Encarregado de Educação.
8. As reuniões de grupo disciplinar/ano deverão ocorrer de 15 em 15 dias ou sempre que se afigure pertinente para refletir, analisar processos, sugerir alterações, reajustar estratégias. A organização dessas sessões compete ao Coordenador de Departamento.
9. A avaliação é contínua e, como tal, passível de ser ajustada.
10. À Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), tendo por base a lei aplicável, competirá:
  - a) Assegurar o trabalho em estrita articulação, como já é prática corrente, com o grupo de Educação Especial, com os Professores Titulares/Diretores de Turma e os docentes das áreas/disciplinas substitutivas, no acompanhamento de alunos com aplicação de medidas seletivas e adicionais e respetivos pais/encarregados de educação;
  - b) Dar resposta aos alunos com medidas adicionais, ao abrigo do Dec. Lei nº 54/, através do regime à distância, presencial ou misto, de acordo com as necessidades específicas de cada aluno;
  - c) Manter contacto regular com as parcerias (CRI e ELI), articulando as intervenções mais adequadas.
11. Organizar uma resposta presencial sempre que forem detetados alunos em risco para os quais se revele ineficaz a aplicação do regime não presencial e, em especial, o perigo de abandono escolar.

## Nota Final

Mais uma vez, enfrentamos o grande desafio de continuar a proporcionar às nossas crianças e jovens o acesso a um ensino de qualidade, à distância. Não sendo uma novidade, sabemos o árduo trabalho que implica, mas, mais uma vez, estaremos à altura do desafio. Continuaremos a percorrer este caminho com o espírito colaborativo que nos caracteriza, alcançando o sucesso pretendido.

**Aprovado pelo Conselho Pedagógico em: 17/04/2020**

**Atualização aprovada pelo Conselho Pedagógico em: 03/02/2021**

**Diretora:** \_\_\_\_\_

(Ana Luísa Xavier)